



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 121/2015-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 25 de março de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Requerimento nº. 016/2015, de autoria dos Vereadores Ian Francisco Zanirato Salomão, Sérgio Donizete Ferreira, Vilma Lucilene Bertho Álvares, César Kikei Kakikohana, Onório Francisco Anhesim e Reinaldo César Christiano, que requer informações sobre o reembolso do transporte escolar aos alunos que estudam em cidades da região.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento supracitado, no tocante aos questionamentos constantes dos Itens 1 e 2, encaminhamos as informações apresentadas pela Chefia de Gabinete, constante do documento anexo.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Membros dessa Casa Legislativa, registramos nossos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EDINEY TAVIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/MLN/ammm
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
19.723 26/03/2015 09:56:12
Responsável: *mg*



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

MEMORANDO INTERNO

De: Chefia de Gabinete

Para: Assessoria de Assuntos Legislativos – ALEGIS

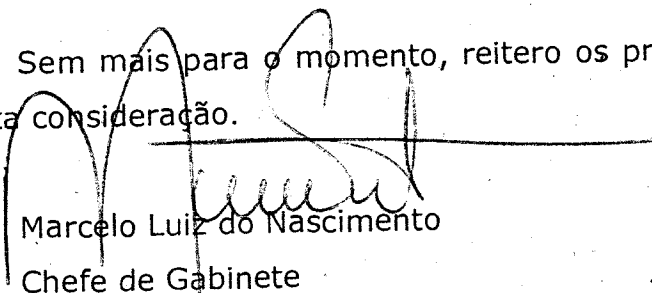
A/C Sr. Antônio Marcos Messias

Prezado Senhor:

Em resposta ao questionamento pelos Nobres Vereadores: Ian Francisco Zanirato Salomão, Onório Francisco Anhesim, Sérgio Donizete Ferreira, Cesar Kikei Kakinohana, Reinaldo César Christiano, bem como, pela Vereadora Vilma Lucilene Bertho Alvares, temos a informar que a Lei Municipal nº. 2.381 de 18 de maio de 2005, de autoria do então Prefeito Carlos Arruda Garms, disciplina como se dará o reajuste dos valores do reembolso, qual seja: 50%(cinquenta por cento) do custo do contrato de transporte.

Os valores que serão, efetivamente, pagos dependem da cidade e do custo do contrato de transporte.

Sem mais para o momento, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Marcelo Luiz do Nascimento
Chefe de Gabinete



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.381, DE 18 DE MAIO DE 2005.
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER AUXÍLIO PARA O TRANSPORTE
DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS E DO ENSINO
PROFISSIONALIZANTE."**

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio mensal, de até 50% (cinquenta por cento) do custo do contrato de transporte, aos alunos do município que frequentem cursos do ensino superior e do profissionalizante nas cidades da região, de conformidade com o inciso IV, do Artigo 210, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O deferimento à concessão do auxílio somente se dará sob as seguintes condições:

- I - o curso em que o aluno está matriculado não é oferecido em Paraguaçu Paulista;
- II - a cidade onde é ministrado o curso não excede a distância de 100 km (cem quilômetros) da sede do município; e
- III - o aluno não recebe outro auxílio, público ou privado, para o mesmo fim.

Art. 2º. Os estudantes interessados em obter o auxílio deverão formular requerimento ao município onde comprovarão que estão cursando ou cursarão o ensino superior ou profissionalizante, bem como a contratação do transporte e o custo.

§ 1º. A comprovação referida no "caput" se fará mediante a apresentação de certidão expedida pela instituição de ensino em que o aluno esteja matriculado, a cópia do contrato de transporte, no qual deverá constar o prazo da contratação e o custo, além de cópias dos seguintes documentos:

- I - Carteira de Identidade (RG);
- II - Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF); e
- III - Comprovante de residência (conta de luz ou telefone).

§ 2º. Os documentos, previstos no § 1º, deverão ser entregues juntamente com o requerimento.

§ 3º. Não será concedido auxílio aos alunos que se utilizem de veículos próprios ou particulares, à exceção de veículos coletivos que tenham seus serviços de transporte prestados por autônomos.

§ 4º. Entende-se por veículo coletivo aquele que tenha capacidade de transportar ao menos 10 (dez) passageiros.





Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

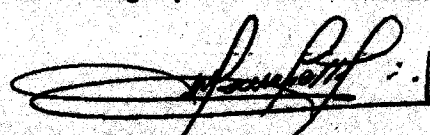
LEI Nº.2.381 DE 18 DE MAIO DE 2005 **FLS. 2 de 3**

- Art. 3º.** O beneficiário desta Lei, a cada início de ano, deverá providenciar a apresentação de novos documentos, conforme relacionados no Art. 2º, sob pena de cancelamento do auxílio.
- Parágrafo único.** Em caso de abandono do curso ou trancamento da matrícula o município deverá ser imediatamente informado por escrito, sob pena de quem não o fizer sofrer as sanções legais cabíveis.
- Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 2005.
- Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, em 18 de maio de 2005.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCETTI
Chefe de Gabinete





Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº.2.381 DE 18 DE MAIO DE 2005 FLS. 3 de 3

ANEXO ÚNICO

Modelo de Requerimento

A que se refere o art. 2º, da Lei nº. 2.381, de 18/05/2005.

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA:

<Nome do aluno>, <qualificação completa>, portador da Carteira de Identidade nº. _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de _____, e do CPF/MF nº. _____, residente na rua _____ nº _____, regularmente matriculado na <instituição de ensino>, no curso de <curso superior ou profissionalizante>, vem respeitosamente, requerer a concessão de auxílio, de conformidade com a Lei Municipal nº. 2.381, de 18 de maio de 2005, necessário a contribuir com o pagamento da despesa de transporte até a cidade de _____, a _____ km da sede do nosso Município.

Para o ato, anexa ao presente:

- a) certidão expedida pela instituição de ensino;
- b) cópia do contrato de transporte;
- c) cópia da Carteira de Identidade (RG);
- d) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF); e
- f) cópia do comprovante de residência.

Termos em que,

Pede deferimento.

Paraguaçu Paulista-SP, ____ de ____ de ____.

Assinatura do aluno

